Averbamento nº 1: Rectifico oficiosamente esta escritura quanto aos erros de escrita constantes dos Estatutos, a seguir elencados e revelados pelo contexto do acto: Nos artigos 19º, nº 2, alínea g), 24º nº 2 e 28, nº 2 onde se lê "aptos" deverá ler-se "actos" e no artigo 24º, nº 1 onde se lê "excito" deverá ler-se "excepto". Paredes, em 27 de Junho de dois mil e catorze.
A Notária,
Gratuito nos termos do art. 9º THN.

CARTÓRIO NOTARIAL
MARINA SOUSA
Livro 94-A
Fls. 15

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, n.º 66, na freguesia e concelho de Paredes, perante mim, Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:----------

---- PRIMEIRA: ----------

---- ILDA DE JESUS BRITES CORREIA E CORREIA TABORDA, CF 115 036 369, casada, natural da freguesia de Ramalde, concelho de Porto, residente na Rua do Penedo, n.º 9, freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 02713314 1 ZZ9, válido até 05/01/2017. ----------

---- SEGUNDA: ----------

----CELESTE DA CONCEIÇÃO TORRES MARQUES CARVALHO, CF 162 193 009, casada, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Quinta da Comenda, n.º 323, 3º esquerdo, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 6910854, emitido em 18/05/2006, pelos SIC de Lisboa. ----------

---- TERCEIRA: ----------

---- GLÓRIA AURORA PERPÉTUA DE SOUSA PEREIRA DE MAGALHÃES, CF 193 438 674, casada, natural da freguesia de Capela, concelho de Penafiel, residente na Rua de Pala, n.º 1138, freguesia de Croca, concelho de Penafiel, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil

Mod. 07 - IRVULGAR - Penafiel

09326398 8 ZZ7, válido até 10/09/2018. ----------

---- **QUARTA:** ----------

----**MARIA JOSÉ PINTO BARBOSA DOS SANTOS SOUSA, CF 161 326 706,** casada, natural da extinta freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Rua do Calvário, n.º 33, 1º direito, freguesia e concelho de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 3161695, emitido em 14/06/2007, pelos SIC do Porto. --

---- **QUINTA:** ----------

----**ALICE RIBEIRO GONÇALVES, CF 198 968 051**, casada, natural da extinta freguesia de Santa Eulália de Barrosas, concelho de Lousada, residente na Rua Padre José Monteiro de Aguiar, n.º 18, freguesia e concelho de Penafiel, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 08270735 9 ZY0, válido até 18/07/2018. ----------

---- **SEXTA:** ----------

----**MARIA GRACIETE DA CONCEIÇÃO LEITE COELHO DE OLIVEIRA MOUTINHO, CF 111 563 801**, casada, natural de Angola, residente na Rua Carreiro da Lama, n.º 18, 4º A, freguesia de e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 07129685 9 ZZ7, válido até 01/06/2014. ----------

---- **SÉTIMA:** ----------

----**ISABEL MARIA DA SILVA E SOUSA, CF 196 383 374**, casada, natural da freguesia e concelho de Penafiel, residente na Rua Costa Nova, n.º 286, freguesia de Cristelos, concelho de Lousada,

MS
CARTÓRIO NOTARIAL
MARINA SOUSA
Livro T4-A
Fls. 16

titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 10289786 7 ZZ6, válido até 28/08/2014. ----------

---- **OITAVO:** ----------

----**JOSÉ MARIA DA SILVA PEREIRA, CF 128 097 620**, casado, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, onde reside na Rua da Igreja, n.º 332, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 07927782 9 ZZ6, válido até 18/01/2017. ----------

---- **NONO:** ----------

---- **MARTIM JOSÉ CORREIA TABORDA PESSANHA, CF 210 490 187**, casado, natural da extinta freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua Viriato, n.º 1, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, titular do passaporte número M319056, emitido em 14/09/2012 pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 14/09/2017. ----------

---- **DÉCIMO:** ----------

----**VALDEMAR DA SILVA MOREIRA, CF 108 615 839**, casado, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, onde reside na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 1529, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 03166958 1 ZZ0, válido até 04/11/2015. ----------

---- **DÉCIMA PRIMEIRA:** ----------

----**MARIA EDUARDA DA ROCHA NETO FERRAZ DE ORNELAS, CF 223 570 451**, casada, natural da extinta freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Travessa Sr.

Mod. 07 - INVULGAR - Porafel

Do Calvário, n.º 16, 2º esquerdo, frente, freguesia de Rio Tinto concelho de Gondomar, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 11469439 7 ZZ4, válido até 28/11/2017. ----------

---- **DÉCIMO SEGUNDO:** ----------

----**MANUEL EDUARDO VAZ CORREIA TABORDA, CF 207 726 620**, solteiro, maior, natural da extinta freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Rua do Penedo, n.º 9, freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 10324739 4 ZZ6, válido até 09/11/2017.

---- **DÉCIMA TERCEIRA:** ----------

---- **IDALINA DOS SANTOS FREITAS RIBEIRO, CF 195 035 011**, casada, natural da freguesia de Fonte Arcada, concelho de Penafiel, residente na Rua S. Sebastião, n.º 679, 2º esquerdo, freguesia de Cete, concelho de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 9213473, emitido em 18/10/2006, pelos SIC do Porto. ----------

---- **DÉCIMA QUARTA:** ----------

---- **CARLA ALEXANDRA PEREIRA DA ROCHA, CF 201 093 227**, casada, natural da freguesia de Gandra, concelho de Paredes, onde reside na Rua Viriato, n.º 1, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 10075741 3 ZY4, válido até 27/01/2019. ----------

---- **DÉCIMA QUINTA:** ----------

----**ODÍLIA DE SOUSA PEREIRA FERREIRA DA ROCHA, CF 159 238 633**, casada, natural da freguesia de Fanzeres, concelho de

Gondomar, residente na Rua Viriato, n.º 1, freguesia de Gandra concelho de Paredes, titular da carta de condução n.º P-224057, emitida em 07/02/2012, pelo IMTT do Porto. ----------

---- **DÉCIMA SEXTA:** ----------

----**MARIA ADÉLIA DE AZEVEDO FERREIRA, CF 116 653 388**, casada, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, onde residente na Rua Circular de Padrão, n.º 74, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 05988966 7 ZZ2, válido até 17/09/2017. ----------

---- **DÉCIMA SÉTIMA:** ----------

----**MARIA DO CARMO DA SILVA VIEIRA, CF 155 492 110**, casada, natural da freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, residente na Rua da Igreja, n.º 332, freguesia de Baltar, concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 06693037 5 ZZ6, válido até 11/10/2015.

---- **DÉCIMO OITAVO:** ----------

----**MANUEL MOREIRA CARVALHO, CF 161 593 178**, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Quinta da Comenda, n.º 323, 3º esquerdo, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 03980672 3 ZZ5, válido até 12/03/2015. ----------

---- **DÉCIMA NONA:** ----------

----**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, CF 151 871 086**, casada, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, onde

Mod. 07 - INVULGAR - Poralfel

reside na Avenida Bombeiros Voluntários, n.º 134, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 07928701 8 ZY6, válido até 10/04/2018. ----------

---- **VIGÉSIMO:** ----------

----**ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA, CF 159 238 641**, casado, mas separado judicialmente de pessoas e bens, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, residente na Rua Viriato, n.º 1, freguesia de Gandra concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 01785105 0 ZY5, válido até 14/01/2019. ----------

---- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** ----------

----**MARIA SIMONE BATISTA DA COSTA DE OLIVEIRA, CF 132 424 711,** casado, natural da freguesia e concelho de Machico, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 1356, freguesia de Baltar, concelho de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 7635790, emitido em 28/01/1987, pelos SIC de Lisboa. ----------

---- **VIGÉSIMA SEGUNDA:** ----------

----**HERMINIA GEORGETTE DOS SANTOS ALMEIDA FERREIRA MOREIRA, CF 117 308 161**, casada, natural da extinta freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Largo Comendador Pereira Inácio, n.º 240, freguesia de Baltar, concelho de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 2856825, emitido em 27/05/2005, pelos SIC do Porto. ----------

---- **VIGÉSIMO TERCEIRO:** ----------

---- **ANTÓNIO JOSÉ PACHECO FERREIRA DA CUNHA, CF**

MS
CARTÓRIO NOTARIAL
MARINA SOUSA
Livro 94-A
Fls. 18

161 212 476, casado, natural da freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, residente na Rua de Balmontes, n.º 105, freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 02719132 0 ZZ8, válido até 03/03/2016. ----------

---- **VIGÉSIMO QUARTO:** ----------

---- **ANTÓNIO EDUARDO VAZ CORREIA TABORDA, CF 115 036 350**, casado, natural de Angola, residente na Rua do Penedo, n.º 9, freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 04864089 1 ZZ1, válido até 09/01/2017. ----------

---- **VIGÉSIMA QUINTA:** ----------

---- **MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA, CF 116 663 146**, divorciada, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, onde reside na Praceta D. Nuno Alvares Pereira, bloco 1, n.º 19, r/c esquerdo, titular do bilhete de identidade n.º 3866133, emitido em 09/06/2003, pelos SIC do Porto. ----------

---- **VIGÉSIMO SEXTO:** ----------

---- **JOSÉ LUÍS RIBEIRO PACHECO, CF 202 280 861**, casado, natural da extinta freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, residente na Rua Dr. José Bragança Tavares, n.º 73, freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 11677216 6 ZY5, válido até 25/11/2018. ----------

---- **VIGÉSIMA SÉTIMA:** ----------

Mod. 07 - INVULGAR - Parafiel

---- **LAURA RODRIGUES PINHEIRO GUIMARÃES, CF 134 096 142**, casada, natural da extinta freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua do Calvário, n.º 9, 4º b, freguesia e concelho de Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 5781766, emitido em 01/07/20015, pelos SIC do Porto. ----------

---- **VIGÉSIMO OITAVO:** ----------

----**NUNO DIOGO MAGALHÃES DE SOUSA, CF 225 538 369**, casado, natural da extinta freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Avenida da República, n.º 209, 1º direito, freguesia e concelho de Paredes, titular do cartão de cidadão da República Portuguesa com o número de identificação civil 12377397 0 ZY5, válido até 25/09/2018. ----------

----**VERIFIQUEI:** ----------

---- A identidade dos outorgantes, pela exibição dos referidos documentos de identificação. ----------

---- **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** ----------

----Que, pela presente escritura, constituem uma Associação de direito privado denominada **"AIJA – ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS", NIPC 513 018 913**, com sede na Rua do Soutelo, n.º 82, na freguesia e concelho de Paredes, que se regerá pelos **Estatutos constantes do Documento Complementar,** elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, **que arquivo** e que ficam a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. ----------

----Certificado de admissibilidade de denominação que consultei através do código de acesso 4430-2241-0068, emitido em 20/02/2014, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. ----------

----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não assinando o décimo segundo outorgante por não poder conforme declarou.

Ilda Taborda

Celeste da Conceição Tinoco Marques Carvalho

Gloria Magalhães

Maria José Pinto Cambra dos Santos Sousa

Alice Ribeiro Gonçalves

Maria Graciete da Conceição Guiraldo O. Montinho

Isabel Maria Silva Sousa

José Maria de Lima Pereira

Martim Pereira

[illegible]

Maria Eduarda da Rocha Neto Ferraz de Cendas

Carla Alexandra Pereira Salvado

Idalina Santos Freitas Ribeiro

Maria Adélia de Azevedo Ferreira

Adélia S. P. F. Rocha

[illegible]

Maria do Carmo da Silva Vieira

Maria de Fátima da Silva Pereira

Maria Gemaire B. C. Oliveira

Mod. 07 - INVULGAR - Penafiel

A Notária,

Conta registada sob o nº 192

ESTATUTOS DA AIJA – ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de acção

1. A Associação "AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos" é uma associação de solidariedade sem fins lucrativos, com sede na Rua do Soutelo 82, na freguesia ~~de Mouriz~~ e (4580-596) concelho de Paredes, distrito do Porto, e o seu âmbito de acção abrange a região norte podendo no entanto, ser transferida para outro local que se considere conveniente. Esta reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamento interno e nos casos omissos pela Lei Geral.
2. A associação "AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos" tem o número de pessoa colectiva 513 018 913.

Artigo 2º

Objectivos

1. A associação "AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos" tem por objectivo principal a promoção da inclusão ao longo da vida das pessoas com deficiência ou com incapacidades relacionadas com dificuldades ao nível das funções do corpo, actividade e participação.

2. Especificamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objectivos:

a) Criar serviços para pessoas com incapacidade, que dêem resposta às suas necessidades de habilitação, ocupação e inclusão;

b) Potenciar ao máximo a qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade, promovendo a sua autonomia e inclusão social;

c) Exercer influência junto das entidades competentes, promovendo a criação de novos modelos de inclusão e protecção social das pessoas com deficiência/incapacidades;

d) Criar sinergias e redes de suporte entre os membros/estruturas da comunidade, tendo em vista a inclusão;

e) Promover ciclos de formação, sensibilizando a comunidade para a problemática da diferença.

Artigo 3º

Actividades

1. Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter atividades de carácter social:

a) Criar e implementar serviços de atendimento psicossocial, bem como atividades de lazer, ocupação e animação;

b) Criar e implementar respostas sociais, definidas e regulamentadas pelo Estado Português, procurando sempre uma dimensão o mais inclusiva, desde a infância à fase adulta/velhice, nomeadamente intervenção precoce e apoio à infância, centro

atividades ocupacionais, lares residenciais, ou seja, centro de atendimento e acolhimento para pessoas com deficiência/incapacidade;

c) Elaborar propostas de trabalho concretas e particularizadas a cada caso, adequadas à avaliação de necessidades identificadas;

d) Desenvolver acções de informação e seminários para famílias, técnicos e outros agentes do projecto e da comunidade;

e) Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

Artigo 4º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção e corpo técnico da associação, de acordo com os normativos legais em vigor e aprovados em assembleia-geral.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos clientes e critérios a definir em regulamento interno.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados da "AIJA – Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos" pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou através da prestação de serviços.

Artigo 7º

Direitos dos associados

Contemplar-se-ão três categorias distintas de associados, designadamente, sócios efectivos, sócios clientes e sócios apoiantes. Os associados efectivos são pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização e prossecução dos fins da associação, devendo ser propostos por outros sócios e posteriormente aprovados pela direcção. Obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal.

Os associados apoiantes são pessoas singulares ou colectivas que dão o seu contributo, voluntariamente, através de prestação de serviços.

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do art.º 21º;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias.

São direitos dos associados apoiantes:

a) Participar às reuniões de assembleia-geral, sem direito de voto;

b) Frequentar as instalações da associação, sem prejudicar o seu normal funcionamento.

São direitos dos associados clientes:

a) Usufruir das atividades/serviços da associação;

b) Participar nas reuniões de assembleia-geral, com direito de voto.

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar atempadamente as suas quotas, conforme o prazo e importância estabelecidos em assembleia-geral;

b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;

c)Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

São deveres dos sócios apoiantes:

a) Contribuir de forma responsável e desinteressada com serviços ou atividades para a missão da associação.

Artigo 9º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a) Repreensão;
   b) Suspensão de direitos;
   c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 são da competência exclusiva da assembleia-geral mediante proposta da direcção.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, salvo disposição estatuária em contrário, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

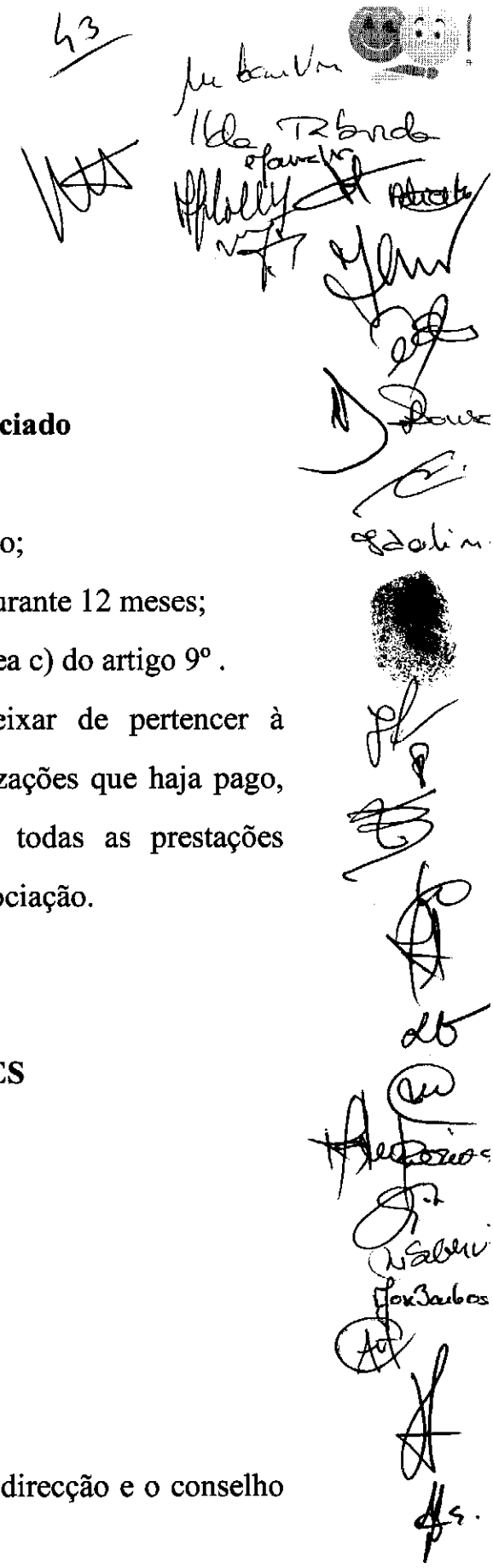

Artigo 12º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

   a) Os que pedirem por escrito a sua exoneração;

   b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;

   c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º .

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia-geral.

Artigo 15º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que terá lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
4. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 16º

Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 17º

Incompatibilidade dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 18º

Das reuniões dos corpos gerentes

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

DA Assembleia-geral

Artigo 19º

Composição e competências da assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
   a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
   b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
   c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
   d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
   e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
   f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por aptos praticados no exercício das suas funções;

h) Afixar anualmente o valor da cota;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 20º

Mesa da assembleia-geral

1. A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por três associados, dos quais um será o presidente, outro vice-presidente e o terceiro, o secretário.
2. Compete à mesa da assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia-geral e lavrar as respectivas atas.

Artigo 21º

Convocação e funcionamento da assembleia-geral

1. A convocação e o funcionamento da assembleia-geral deverão seguir o regime previsto nos artigos 59° a 63.° do Estatuto das IPSS
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da

associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando trinta minutos depois com qualquer número de associados.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 22º

Composição da Direcção

A direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e por vogais, sempre em número ímpar.

Artigo 23º

Competências da Direcção

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 24º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e qualquer outro membro da mesma direcção, excito, cheques e ordens de pagamento onde é obrigatória a assinatura do tesoureiro.
2. Nos aptos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção, com excepção dos vogais.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 26º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
   a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
   b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
   c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.
2. O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 27º

Receitas da associação

São receitas da associação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) As comparticipações dos clientes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28º
Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos aptos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 29º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Isabel Maria Silva Sousa

Scolino Santos Freitas Ribeiro

Maria Eduarda Rocha Neto Ferraz de Arruda

Paulo Alexandre Pereira de Sousa

Laura Guimarães

Maria de Fátima da Silva Pereira

Maria José da Silva Barbosa

António Luís Pacheco da Cunha

José Luís R. Franco

Nuno Diogo Magalhães de Sousa

Tracei "de raiz" e entrelinhei "e".

A Notária